# LEI Nº 2.634, DE 02 DE ABRIL DE 2002

**Dispõe sobre a coleta de lixo e detritos hospitalares e dá outras providências**

**O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Leme que a coleta de lixo e detritos hospitalares seja feita por veículos adequados para tais fins.

**Artigo 2º** - Compreende detritos hospitalares, o lixo produzido por hospital, pronto-socorro, laboratório de análises clínicas, farmácias, clínica médica, centro de saúde, consultório médico, consultório dentário, consultório veterinário, entre outros.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os dispositivos em contrário.

Leme, 02 de abril de 2002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal